

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE TRÊS
FORQUILHAS-CMCTF.**

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Três Forquilhas, o Conselho Municipal de Cultura de Três Forquilhas – CMCTF, órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura , bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de Três Forquilhas.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMCTF:

- I- Formular diretrizes e promover políticas visando a difusão e valorização de todas as formas de manifestação cultural e artística;
- II- Propor e promover estudos, seminários, simpósios, palestras e debates relacionados à cultura e arte;
- III- Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem a difusão da cultura como política pública de inserção e valorização do cidadão;
- IV- Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- V- Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

- VI- Deliberar acerca do desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas à cultura;
- VII- Analisar e aprovar ou não, programas, projetos, estudos e ações que receberão recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei específica que regulamenta a aplicabilidade do Fundo.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura será constituído das seguintes entidades:

- I- Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um(a) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- III- Um(a) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV- Um(a) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- V- Um(a) representante da Sociedade Melhoramento e Desenvolvimento Três Forquilhas;
- VI- Um(a) representante do Grupo de artesanatos;
- VII- Um(a) representante do Clube de Mães;
- VIII- Um(a) representante do Tradicionalismo;
- IX- Um(a) representante do Grupo Terceira Idade;
- X- Um(a) representante dos Trilheiros do Vale.

Art. 4º- Os Conselheiros(as) titulares e suplentes serão indicados por seus segmentos representativos.

Art. 5º- Os cargos de Presidente(a), Vice Presidente(a) e Secretário(a) Geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 6 A função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado.

Art. 7º- O mandato de Conselheiro(a) será de 2(dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 8º- A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Cultura, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Art. 9º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS
COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

ROBSON BOBSIN BREHM

Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº _____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E
DECRETOS Nº _____ EM DATA SUPRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 101/2018.

Três Forquilhas, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e demais Vereadores desta Colenda Casa Legislativa, vimos na oportunidade enviar para apreciação o Projeto que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Três Forquilhas.

Como já é de conhecimento dos nobres vereadores a alteração na denominação da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cultura, aprovado através de projeto de lei nº 20/2018.

Para que possibilite o Poder Executivo junto a Secretaria da Assistência Social e Cultura, na elaboração de projetos e busca de recursos faz-se necessário a criação do Conselho que tem como objetivo monitorar, avaliar e acompanhar as políticas públicas direcionadas à cultura.

Em razão desses motivos que estamos enviando para a apreciação dos vereadores o projeto em pauta.

Atenciosamente,

ROBSON BOBSIN BREHM
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
GELCIO SPARREBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.